

Douto Presidente da Comissão Examinadora da 20ª Seleção de Estudantes para Estágio na Área de Direito – Goiânia – Justiça Federal Seção Judiciária de Goiás, eu Caio Naves Oliveira, de Carteira de Identidade emitida pela SSP-GO, RG 5986526, de CPF: 701.004.591-70, candidato número 167, acadêmico da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, venho por meio deste, apresentar

RECURSO

contra questão referente ao presente certame.

Temos que a questão nº 22, no bloco de Direito Constitucional, referente ao tema Emendas Constitucionais, apresenta como item correto, pelo Gabarito, a letra A, com a seguinte redação: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o voto direto, secreto e obrigatório" (grifo meu).

Contudo, após leitura do texto constitucional, no artigo 60, § 4º, inciso II, temos que não será objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição tendente a abolir o voto "secreto, direto, universal e periódico".

Mediante análise do texto constitucional, em comparação à assertiva do Concurso, temos que o aspecto OBRIGATORIEDADE do voto não resta vedado à proposta de emenda, conforme o rol taxativo exposto pela Carta Magna, pelo que se entende ser incorreta a alternativa A. Destarte, requeiro a anulação da presente questão pela falta de assertiva correta.

Goiânia, 31 de agosto de 2016.



Caio Naves Oliveira
Candidato nº 167

Recebido em 31/8/2016
Teresina Luiza de Jesus
TJGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Diretoria do Foro

DECISÃO

Trata-se de recurso tempestivamente interposto pelo acadêmico de Direito **Caio Naves Oliveira**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (20ª Seleção de Estudantes de Direito), objetivando a anulação da questão nº 22 da prova objetiva, cujo enunciado é o seguinte:

“Sobre a possibilidade de emenda à Constituição, assinale a alternativa correta”.

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta, para a questão, é a constante da letra “a”, *verbis*: *“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir o voto direto, secreto e obrigatório”.*

Alega o recorrente, invocando o disposto no inciso II do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, que não existe vedação à proposição de emenda constitucional que afaste a obrigatoriedade do voto.

Razão assiste ao recorrente, consoante se verifica do texto do dispositivo constitucional invocado, adiante transcrito:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

II - o voto direto, secreto, universal e periódico”;

Com efeito, a obrigatoriedade do voto, prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da CF/88 não se insere dentre as matérias denominadas de cláusulas pétreas, para as quais há expressa vedação de emenda constitucional tendente à abolição.

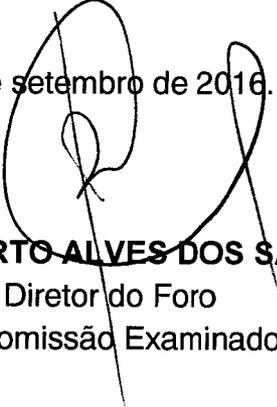
Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página. A assinatura é fluida e abstrata, com uma grande curva inicial que se fecha para cima e para a esquerda, e uma longa haste vertical descendente à direita.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Nesse contexto, não havendo outra alternativa correta para a mencionada questão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para **ANULAR a questão nº 22.**

Às providências, inclusive no que concerne à regular divulgação desta decisão.

Goiânia-GO, 2 de setembro de 2016.



CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora